

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2021

Estabelece procedimentos para rescisão unilateral dos contratos administrativos.

O Diretor Geral da Paraná Edificações, Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 3 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento administrativo para a rescisão unilateral dos contratos administrativos.

Art. 2º A rescisão unilateral do contrato administrativo poderá ocorrer independentemente da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no parágrafo único do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.656/2021 e previstos na presente instrução normativa.

Art. 3º Quando identificada uma das situações que enseja a rescisão unilateral, conforme dispõe o art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – O fiscal deverá notificar a contratada sobre a situação identificada;

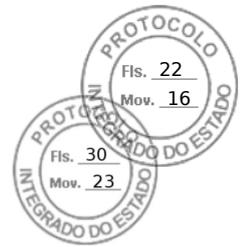
a) A notificação deverá ser encaminhada por meio de, Carta Registrada, mensagem eletrônica com confirmação de leitura ou entregue pessoalmente à contratada, ou demais meios de notificação conforme dispõe o art. 27 incisos I a V da Lei Estadual nº 20.656/2021.

II – A contratada notificada terá 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, para apresentar sua defesa, pela via escrita.

III – Transcorrido o prazo estabelecido na alínea II, apresentada ou não resposta à notificação, o Fiscal emitirá a sua decisão sobre a rescisão e remeterá o protocolo ao gerente da sua área;

IV – Após a manifestação da gerência, o protocolo será encaminhado para a diretoria da respectiva área.

a) As gerências dos escritórios regionais deverão remeter o processo ao Diretor de Obras.



V – O Diretor de área, após manifestação, remeterá o protocolo ao Diretor Geral para exarar a decisão final sobre a rescisão;

VI – O Diretor Geral irá exarar sua decisão sobre a rescisão unilateral e remeterá o protocolo ao fiscal, o qual deverá notificar a empresa para que não realize nenhum serviço e para que proceda um inventário do contrato.

Parágrafo único. Todos os atos referentes à rescisão deverão estar inseridos em um protocolo específico para este fim, que, ao final de sua tramitação, deverá ser apenso ao protocolo principal do Contrato Administrativo.

Art. 4º Publicada a decisão pela rescisão unilateral, deverá ser encaminhado o processo à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios para dar prosseguimento ao distrato.

Art. 5º Caso seja de interesse da Administração, bem como haja demais empresas habilitadas, as demais poderão ser convocadas.

Art. 6º A decisão pela rescisão unilateral não impede a abertura da Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para se apurar a responsabilidade da empresa contratada.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

**KÉTLEN DA SILVA
PEREIRA**
Diretora Administrativa e
Financeira

**JOSÉ RENATO FONSECA
GUBERT**
Diretor de Planejamento e
Projetos

**RAFAEL RENANN BRAGA
BATISTA**
Diretor de Obras

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral